

foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 34/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Padre Jorge Scholl – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, s/n, do Município de Ubiratã, NRE de Goioeré.
 § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2110/2012, de 11/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4236/2017, de 04/09/2017 e Parecer nº 2524/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 4116/2006, de 13/09/2006 e o Parecer nº 2159/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1334/2008, de 01/04/2008 e o Parecer nº 171/2008 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5790/2013, de 13/12/2013 e Parecer nº 112/2013 – CEE/PR, com vigência até 01/04/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 02/04/2018 a 01/04/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
 Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N° 866/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 33/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual IV Centenário – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Raposo Tavares, 440, do Município de Quarto Centenário, NRE de Goioeré.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5013/2012, de 14/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5205/2018, de 05/11/2018 e Parecer nº 3857/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/2022.

§ 2º A Resolução nº 2788/1994, de 31/05/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1038/2004, de 17/03/2004 e o Parecer nº 53/2004 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2895/2014, de 17/06/2014 e Parecer nº 103/2014 – CEE/PR, com vigência até 17/03/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/03/2019 a 17/03/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
 Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N° 867/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 33/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Moreira Salles – Ensino Fundamental, situada na Avenida João Adamo, 605, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioeré.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7722/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2241/2018, de 17/05/2018 e Parecer nº 1517/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/01/2023.

§ 2º O Decreto nº 4561, de 18/01/1978, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2971/1981, de 11/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5536/2013, de 27/11/2013 e Parecer nº 116/2013 – CEE/PR, com vigência até 02/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/12/2017 a 02/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
 Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N° 868/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 25/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professora Maria Gomes Bizerra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Stélio Machado Loureiro, 290, do Município de Ubiratã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5027/2012, de 15/08/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4457/2018, de 20/09/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3246/1981, de 30/12/1981 e reconhecido pela Resolução nº 2037/1987, de 07/05/1987. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3188/2013, de 16/07/2013, com vigência até 04/09/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 09/2004, de 07/01/2004 e reconhecido pela Resolução nº 769/2008, de 28/02/2008. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 4368/2013, de 24/09/2013, com vigência até 28/02/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 05/09/2017, excepcionalmente, até 28/02/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/02/2018 a 28/02/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
 Departamento de Legislação Escolar

29650/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
RESOLUÇÃO N.º 1.016/2020 – GS/SEED

Súmula: Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Estadual nº. 4.320, de 20 de março de 2020, e a Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº. 01, de 31 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador do Estado do Paraná que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2.º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Estadual de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio.

Art. 3.º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinadas à interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

Art. 4.º As instituições de ensino da Rede Pública Estadual que ofertam Ensino Fundamental – anos finais, Ensino Médio, Educação Especial e conveniadas EJA – Fase I, EJA – Fase II, EJA – Ensino Médio e Profissionalizante, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº. 01/2020 – CEE/PR.

Art. 5. As instituições de ensino da Rede Pública Estadual que ofertam Ensino Fundamental – anos iniciais deverão manter a suspensão do calendário escolar e propor calendário de reposição, conforme estabelecido na Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, garantindo o padrão de qualidade do processo de ensino aprendizagem.

Art. 6. São atividades escolares não presenciais:

- I – as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
- II – metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardware, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
- III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
- IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
- V – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 7. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, como mantenedora da Rede Pública Estadual de Ensino, disponibilizará videoaulas gravadas pelos professores da rede utilizando os seguintes meios:

- I – TV aberta, com transmissão ininterrupta de todas as disciplinas constantes no currículo de cada ano/série;
- II – Aplicativo “Aula Paraná” gratuito para IOS e Android, contendo material das aulas, com possibilidade de interação em tempo real com um ou mais professores da turma na qual o aluno encontra-se regularmente matriculado, mediante sincronia automática via plataformas de gerenciamento de dados.

§ 1. As videoaulas de que trata o *caput* deste artigo serão disponibilizadas na forma de 5 (cinco) aulas diárias de 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) minutos, de acordo com o currículo da série/ano.

§ 2. As videoaulas serão ministradas por professores da Rede Estadual de Ensino, selecionados por meio de ato específico.

Art. 8. Para a oferta de aulas não presenciais serão disponibilizados aos estudantes e professores três (3) canais abertos com cobertura estadual, contemplando cinco (5) aulas diárias, de quarenta e cinco (45) a cinquenta (50) minutos, replicando a rotina diária de aulas de cada turma no seu contexto escolar, respeitando a distribuição curricular de cada disciplina, dispostas da seguinte forma:

- I – um canal para as aulas do 8.º e 6.º anos;
- II – um canal para oferta das aulas do 9.º e 7.º anos;
- III – um canal para o Ensino Médio, guardadas as suas especificidades.

Art. 9. Para garantir maior abrangência das aulas não presenciais, será disponibilizado, sem custo para o usuário, o aplicativo “Aula Paraná” e seus recursos, o qual deverá ser acessado durante o horário de disponibilização das aulas, conforme Anexo I, da seguinte forma:

- I – os usuários, professores e estudantes deverão baixar o aplicativo “Aula Paraná”, disponível para Android e IOS;
- II – para acessar o aplicativo, o aluno deverá utilizar o seu número do CGM (Cadastro Geral de Matrícula) e a senha será a data de nascimento, com os quatro (4) dígitos do ano de nascimento (DDMMMAAAA). Caso o estudante não tenha conhecimento do seu número do CGM, deverá entrar em contato com a Coordenação de Atendimento aos Sistemas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo e-mail, atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br, telefone 08006433340 e whatsapp 41 99119-1694, ou ainda acessar www.areadoaluno.seed.pr.gov.br e clicar em recuperar CGM;
- III – para acesso, o professor deverá utilizar o número do RG (com a letra p minúsculo no início, seguido do número do RG) e a senha será a mesma utilizada para o acesso ao e-mail/Expresso. Caso o professor não tenha conhecimento de usuário e senha do e-mail Expresso, deverá entrar em contato com a CRTE (Coordenação Regional de Tecnologias Educacionais) de seu respectivo Núcleo Regional de Educação.

Art. 10. Serão disponibilizados os serviços Google Classroom e Google Forms, vinculados ao e-mail @Escola, disponível a todos os estudantes e professores da rede estadual de ensino, que consiste em uma sala de aula virtual sincronizada com o aplicativo Aula Paraná, permitindo ao professor autonomia em organizar de forma didática os materiais complementares da respectiva disciplina por meio de fóruns, imagens, vídeos, links, quizzes etc.

Art. 11. Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no respectivo Núcleo Regional de Educação endereçado à SEED, contendo:

- I – ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III – demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardware, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;
- IV – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V – demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI – data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 12. São atribuições da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

- I – elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II – publicizar as normativas;
- III – orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- IV – acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial, observando a sincronia entre os recursos do aplicativo e o Livro Registro de Classe Online (LRCO), Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e demais sistemas e plataformas que fazem a gestão dos sistemas e garantem

informações dos programas;

- V – dar suporte aos Núcleos Regionais de Educação (NRE) na mediação durante o processo de implementação das aulas não presenciais;
- VI – receber, analisar e emitir o ato de validação da oferta das aulas não presenciais, de acordo com a Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR;
- VII – assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 13. São atribuições dos Núcleos Regionais de Educação:

- I – publicizar todas as informações, normativas e especificidades do processo de aulas não presenciais;
- II – orientar as instituições de ensino no que concerne à implementação das aulas não presenciais;
- III – acompanhar o processo de implementação das aulas não presenciais nas instituições de ensino;
- IV – dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;
- V – monitorar a implementação do processo de aulas não presenciais e emitir parecer técnico para embasar a emissão do ato de validação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED);
- VI – disponibilizar, ainda que em trabalho remoto, atendimento ao professor que não tenha conhecimento de usuário e senha do e-mail @escola, de forma a garantir que ele possa conectar-se com as aulas não presenciais ofertadas para os seus alunos;
- VII – viabilizar que o estudante tenha conhecimento do seu e-mail @escola caso não possa entrar em contato com a Coordenação de Atendimentos aos sistemas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no e-mail atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br, telefone 08006433340 e whatsapp 41 99119-1694.

Art. 14. São atribuições da Direção da instituição de ensino:

- I – dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
- II – assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
- III – garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação n.º 01/2020, do Conselho Estadual de Educação, que consite em:
 - a) protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;
 - IV – viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID – 19;
 - V – monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
 - VI – acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência no Relatório Mensal de Faltas (RMF), garantindo a presença para o professor que participou do processo de implementação por meio do aplicativo “Aula Paraná” – as faltas injustificadas só poderão ser excluídas mediante a comprovação de reposição (carga horária e conteúdo);
 - VII – contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas via chat, aplicativo e Google Classroom.

Art. 15. São atribuições da Equipe Pedagógica:

- I – monitorar os acessos dos docentes e estudantes, via Livro Registro de Classe Online (LRCO);
- II – contactar os responsáveis, por meio dos sistemas de gestão online disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte quando os estudantes não acessarem o aplicativo;
- III – informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;
- IV – contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas via chat, aplicativo e classroom;
- V – nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem acesso aos canais disponibilizados para a efetividade das aulas não presenciais, a equipe pedagógica deverá realizar a impressão dos materiais disponibilizados pela mantenedora, os quais deverão ser entregues aos estudantes quinzenalmente, no momento de entrega do kit de merenda escolar;
- VI – garantir o acesso ao material impresso encaminhado pela mantenedora aos estudantes que não tem acesso aos recursos para aulas não presenciais, a ser entregue pela escola na mesma data da entrega da merenda;
- VII – os alunos que não tem acesso aos recursos para aulas não presenciais receberão as atividades quinzenalmente.

Parágrafo único. No caso de o pedagogo não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais, terá suas faltas computadas no RMF e apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se estiver de atestado ou licença.

Art. 16. São atribuições do professor:

- I – fazer login no aplicativo “Aula Paraná”, conforme Anexo I;
- II – respeitar a oferta diária das aulas para suas turmas, conforme Anexo I;
- III – participar efetivamente dos chats, estimulando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;
- IV – complementar e fazer o enriquecimento pedagógico das aulas do aplicativo e do Googleclassroom e Google forms por meio de recursos didáticos (imagens, textos, gráficos, entre outros, observando a legislação que trata dos direitos autorais).

Parágrafo único. No caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do calendário escolar de 2020, este terá suas faltas computadas

no RMF, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

Art. 17. Os estudantes serão avaliados automaticamente ao realizar as atividades disponíveis no aplicativo “Aula Paraná”, *Googleclassroom e Google forms*, pois os sistemas de gestão estarão sincronizados.

Art. 18. Os estudantes que necessitarem realizar as atividades mediante material impresso, deverão entregar as atividades na data do recebimento do kit de merenda escolar, sendo que estas atividades serão avaliadas após o retorno das aulas presenciais.

Art. 19. A frequência do estudante será registrada mediante *login* no aplicativo “Aula Paraná”, conforme disposição das aulas – Anexo I.

Art. 20. Os estudantes que tiverem acesso apenas pela TV, canal aberto, deverão realizar as atividades e entregá-las na sua respectiva instituição de ensino, no prazo sete dias corridos, após o retorno das aulas presenciais.

Art. 21. A frequência dos professores será registrada mediante *login* no aplicativo “Aula Paraná”, conforme disposição das aulas, Anexo I.

Art. 22. O Conselho Escolar deverá acompanhar, por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR e na presente Resolução.

Art. 23. Nas modalidades de ensino abaixo elencadas, observar-se-á:

I – Educação de Jovens e Adultos – EJA:

a) os estudantes do 1.º e 3.º Semestre do Ensino Fundamental – fase II deverão assistir às aulas no canal referente ao 6.º e 7.º Ano, conforme Anexo I.

b) os estudantes do 2.º e 4.º Semestre do Ensino Fundamental – fase II deverão assistir às aulas no canal referente ao 8.º e 9.º Ano, conforme Anexo I.

c) os estudantes do Ensino Médio deverão assistir às aulas no canal referente ao Ensino Médio, conforme Anexo I.

II – Educação Profissional:

a) o estudante deverá assistir às aulas referentes às disciplinas que compõe a Base Nacional Comum Curricular, conforme Anexo I;

b) em relação às disciplinas específicas/técnicas, serão repassadas orientações pela mantenedora.

III – Educação Integral:

a) o estudante deverá assistir às aulas referentes às disciplinas que compõe a Base Nacional Comum Curricular, conforme Anexo I;

b) em relação às disciplinas específicas/componentes curriculares, aguardar novas orientações da mantenedora.

IV – Educação Especial: Para o Atendimento Educacional Especializado ofertado pelas escolas da Rede Estadual de Ensino no turno e contraturno as orientações serão repassadas posteriormente;

V – as instituições parceiras da SEED com oferta de escolarização e atendimento educacional especializado deverão aguardar orientações de suas mantenedoras;

VI – Sareh/Cense/Unidade Prisional: em cumprimento às normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19, fica determinado que haverá reposição do calendário escolar.

Art. 24. A instituição de ensino que não requerer a validação das atividades escolares não presenciais deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos arts. 24, 31 e 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 25. Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo, de acordo com orientações da SEED.

§ 1º As instituições que requererem validação da oferta de atividades não presenciais, nos termos desta Resolução deverão encaminhar o calendário reorganizado e os documentos listados no art. 11.

Art. 26. As instituições de ensino que ofereçam Educação Infantil, conforme disposto na Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, deverão manter a suspensão do calendário escolar durante o período de regime especial e propor calendário de reposição.

Art. 27. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no âmbito da sua atuação, como órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino, e visando assegurar o cumprimento da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, orienta as instituições de ensino da Rede Municipal e da Rede Privada, nos seguintes termos:

I – que optarem por continuar a oferta de ensino não presencial, deverão prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no respectivo Núcleo Regional de Educação, endereçado à SEED, contendo os seguintes documentos:

a) ata de reunião do Conselho Escolar;

b) descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

c) demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo *softwares e hardwares*, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

d) demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

e) demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

f) data de início e término das atividades não presenciais.

II – que optarem por interromper o calendário escolar para retomada posterior, apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo, nos termos da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR.

Art. 28. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 29. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução deverão ser protocolados no NRE e encaminhados à Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Art. 30. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1º.

Curitiba, 3 de abril de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Republicada por ter saído com incorreções.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 1.016/2020 – GS/SEED

GRADE – HORÁRIO CANAL 1

Canal 1 – 8.º ANO

1.ª aula	íncio	08h15
	término	09h05
2.ª aula	íncio	09h05
	término	09h55
3.ª aula	íncio	09h55
	término	10h45

Intervalo
10h45 – 11h05

4.ª aula	íncio	11h05m
	término	11h55m
5.ª aula	íncio	11h55m
	término	12h45m

Canal 1 – 6.º ANO

1.ª aula	íncio	13h
	término	13h50
2.ª aula	íncio	13h50
	término	14h40
3.ª aula	íncio	14h40
	término	15h30

Intervalo
15h30 – 15h50

4.ª aula	íncio	15h50m
	término	16h40m
5.ª aula	íncio	16h40
	término	17h30

GRADE – HORÁRIO CANAL 2

Canal 2 – 9.º ANO

1.ª aula	íncio	08h15
	término	09h05
2.ª aula	íncio	09h05
	término	09h55
3.ª aula	íncio	09h55
	término	10h45

Intervalo
10h45 – 11h05

4.ª aula	íncio	11h05
	término	11h55
5.ª aula	íncio	11h55
	término	12h45

Canal 2 – 7.º ANO

1.ª aula	íncio	13h
	término	13h50
2.ª aula	íncio	13h50
	término	14h40
3.ª aula	íncio	14h40
	término	15h30

Intervalo
15h30 – 15h50

4.ª aula	íncio	15h50
	término	16h40
5.ª aula	íncio	16h40
	término	17h30

GRADE – HORÁRIO CANAL 3

Canal 3 – 1.º ANO

1.ª aula	íncio	07h25
	término	08h10

2. ^a aula	início	08h10
	término	08h55
3. ^a aula	início	08h55
	término	09h40
Intervalo 09h40 – 10h		
4. ^a aula	início	10h
	término	10h45
5. ^a aula	início	10h45
	término	11h30

Canal 3 – 2.^º ANO

1. ^a aula	início	11h30
	término	12h15
2. ^a aula	início	12h15
	término	13h
3. ^a aula	início	13h
	término	13h45
Intervalo 13h45 – 14h05		
4. ^a aula	início	14h05
	término	14h50
5. ^a aula	início	14h50
	término	15h35

Canal 3 – 3.^º ANO

1. ^a aula	início	15h35
	término	16h20
2. ^a aula	início	16h20
	término	17h05
3. ^a aula	início	17h05
	término	17h50
Intervalo 17h50 – 18h10		
4. ^a aula	início	18h10
	término	18h55
5. ^a aula	início	18h55
	término	19h40

29549/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 822/2020 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu art. 90, parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Informação n.º 72/2020 – PRC/PGE, as fls. 216 a 222 do protocolado n.º 13.186.232-6, e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, às folhas 206 a 215 do citado protocolado, Autos n.º 107/2017,

RESOLVE:

Art. 1.^º Aplicar à empresa **COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL EIRELI – ME**, CNPJ n.º 00.109.746/0001-38, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, em razão da comprovação de reincônia na entrega dos documentos na fase de habilitação no **Pregão Eletrônico n.º 90/2013 – SEED**, com fundamento no disposto no art. 7.^º, parte final, da Lei Federal n.º 10.520/2002, artigo 150, inciso I, e artigo 151 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 2.^º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
29467/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 838/2020 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa **Sul Licitações Ltda. – ME**, em Contrato Administrativo celebrado com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

I – o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 5.^º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus artigos 1^º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;

II – as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – o que dispõem as Leis Estaduais n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de setembro de 2016;

IV – as evidências de possíveis irregularidades, relatadas no protocolado n.º 12.174.433-

3, ocorridas na execução do **Contrato n.º 622/2014 – GAS/SEED**, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 28/2014 – SEED – Lote 05,

RESOLVE:

Art. 1.^º Com fundamento na autorização governamental, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10148, de 14/03/2018, e nas leis acima citadas, **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO PARAAPURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE** em face da empresa **Sul Licitações Ltda. – ME**, CNPJ n.º 18.017.034/0001-54, com sede à Rua Emiliano Perneta, n.º 390, sala 1408, Centro, município de Curitiba/PR.

Art. 2.^º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED a **INSTRUÇÃO** do Processo Administrativo para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.^º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta do contrato, nos artigos 150 e 158 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, no artigo 7.^º da Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993, diante dos indícios de que teria descumprido cláusula contratual, caracterizando **inexecução total** do **Contrato n.º 622/2014 – GAS/SEED** – Objeto: Lote 5 – Item 1 – Micromotor elétrico de bancada para prótese, conforme especificações do anexo I do edital – marca/modelo: marathon/ECO 1000 – quantidade 03; Item 2 – Motor para polimento, 02 velocidades, conforme especificações do anexo I do edital – marca/modelo: OGP/2V – quantidade: 03; Item 3 – Motores de Bancada: Rotação de 45. 000rpm, conforme especificações do anexo I do edital – marca/modelo: marathon/N7R Power quantidade: 03, no valor total de 19.665,00.

Art. 3.^º A Comissão será composta pelas servidoras **Diomara de Lima**, RG n.º 4.232.535-0, Presidente; **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro Secretária; **Miriam Cordeiro Mendonça**, RG n.º 3.325.448-2, Membro; e **Andréia Ferrari dos Santos Gomes**, RG n.º 6.360.538-7, Membro Suplente.

Art. 4.^º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

29469/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
RESOLUÇÃO N.º 839/2020 – GS/SEED

Autoriza a instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em relação à empresa **Construtora Blue Box Ltda. – EPP**, em Contrato Administrativo celebrado com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

I – o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 5.^º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus artigos 1^º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;

II – as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – o que dispõem as Leis Estaduais n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de setembro de 2016;

IV – as evidências de possíveis irregularidades, relatadas no protocolado n.º 10.620.820-4, ocorridas na execução do Contrato n.º 0222/2013 – GAS/SEED, oriundo do procedimento licitatório Concorrência Pública n.º 026/2012 – SEED/SUDE,

RESOLVE:

Art. 1.^º Com fundamento na autorização governamental, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10340, de 21/12/2018, e nas leis acima citadas, **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO PARAAPURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE** em face da empresa **Construtora Blue Box Ltda. – EPP**, CNPJ n.º 03.041.754/0001-88, localizada na Rodovia PR 317, Chácara 141, Zona Rural, município de Santa Helena/PR.

Art. 2.^º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED a **INSTRUÇÃO** do Processo Administrativo para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.^º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava do contrato, bem como nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, diante dos indícios de que teria descumprido cláusula contratual, caracterizando **inexecução parcial** do **Contrato n.º 0222/2013 – GAS/SEED** – Objeto: execução de reparos e ampliação do Colégio Estadual Senador Teotônio Vilela, sito à Rua Maceió, 201, Jardim América, município de Assis Chateaubriand/PR, por supostamente ter executado o percentual de 91,90% do contrato.

Art. 3.^º A Comissão será composta pelas servidoras **Andréia Ferrari dos Santos Gomes**, RG n.º 6.360.538-7, Presidente; **Diomara de Lima**, RG n.º 4.232.535-0, Membro Secretária; **Miriam Cordeiro Mendonça**, RG n.º 3.325.448-2, Membro; e **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro Suplente.

Art. 4.^º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

29472/2020

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0080/2020

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 0095/2019 e, nos termos da Lei n.º 15.608/2007, RESOLVE: Designar como GESTOR(A) do Termo de Convênio n.º 001/2020, entre o Instituto FUNDEPAR e o Município de Jandaia do Sul, o(a) servidor(a) MARLY SCORISSA DE MOURA, CPF n.º 882.471.719-53 e suplente, o(a) servidor(a) CLÁUDIA AKEL, CPF sob o n.º 014.380.589-42. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Data da assinatura: 27/02/2020.

29680/2020